

INTERPRETAÇÃO HERMENÊUTICA DA LEI DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

HERMENEUTIC INTERPRETATION OF THE INDUSTRIAL PROPERTY LAW

Alan Malacarne – alanmalacarne1988@gmail.com

Program of Postgraduate in Intellectual Property Science – Federal University of Sergipe

Liária Nunes da Silva – liaria.nunes@ifpi.edu.br

*Program of Postgraduate in Intellectual Property Science – Federal University of Sergipe;
Federal Institute of Piauí*

Ricardo Fontes Macêdo – ricardo10fontes@gmail.com

Program of Postgraduate in Intellectual Property Science – Federal University of Sergipe

Washington Sales do Monte – wsalesmkt@gmail.com

Program of Postgraduate in Intellectual Property Science – Federal University of Sergipe

Robelius De-Bortoli – robelius@yahoo.com.br

Program of Postgraduate in Intellectual Property Science – Federal University of Sergipe

Resumo - A Propriedade Industrial é um conjunto de direitos relacionados às invenções do intelecto humano e são passíveis de proteção por lei. Esta pesquisa buscou analisar de forma aprofundada a Lei de Propriedade Industrial 9.279/96 e tudo que a envolve, evidenciando a sua intencionalidade. No tocante aos aspectos metodológicos realizou-se uma busca pelos termos de interesse da pesquisa, compilando-os nas categorias Subáreas da Propriedade Industrial e Processos de solicitação e concessão de direitos. Posteriormente, utilizou-se o método Grounded Theory para formular novas proposições sobre a lei. Nota-se que a intencionalidade da lei é proteger os direitos dos inventores, desde que esses manifestem interesse.

Palavras chave: Intencionalidade da lei, Lei 9.279/96, Proteção, Direito.

Abstract: Industrial Property is a set of rights related to the inventions of the human intellect and are subject to protection by law. This research sought to analyze the Industrial Property Law 9.279/96 and everything that involves it, evidencing its intentionality. Regarding the methodological aspects, a search was made for the terms of interest of the research, compiling them in the Subareas of Industrial Property categories and Processes of request and grant of rights. Subsequently, the Grounded Theory method was used to formulate new propositions about the law. It is noted that the intent of the law is to protect the rights of inventors, provided that they express interest.

Keywords: Intentionality of the law, Law 9.279/96, Protection, Right.

1 INTRODUÇÃO

Desde a antiguidade o homem já produzia obras ligadas ao seu intelecto, como as pinturas rupestres e os primeiros grupos de cantos matrimoniais (NASCIMENTO et al., 2018). Contemporaneamente, essas criações do intelecto humano possuem um conjunto de direitos, como os de proteção contra possíveis imitações (MALACARNE, 2017).

A primeira norma de Propriedade Intelectual (PI), a “Lei da Rainha Anne”, instituída na França em 1710, estabelecia que os escritores deveriam receber remuneração relativa às suas obras durante 14 anos. No Brasil, o primeiro documento que versou sobre a matéria data de 1809, período em que foi instaurado o Alvará de Dom João VI, e ocorreu, também, a primeira concessão de patente do país. Devido a esse Alvará, o Brasil é considerado um dos países pioneiros na regulamentação da proteção da PI (SILVA; SILVA, 2014).

A PI refere-se ao conjunto de mecanismos jurídicos direcionados para a proteção dos direitos relativos aos ativos intangíveis originados da atividade intelectual, elementos importantes para a criação de valor e vantagens competitivas (PEREZ; FAMÁ, 2006). Esse arcabouço jurídico compreende, dentre outras leis, a que regulamenta os direitos e obrigações relativos à Propriedade Industrial – Patente de invenção e de Modelo de utilidade, Marcas, Desenhos industriais, Indicações geográficas, Programas de computador (BRASIL, 1998) e Topografias de circuitos integrados (BRASIL, 2007). Relacionada diretamente com interesses econômicos, e percebida como uma ferramenta estratégica para a criação de valor nas empresas, aos poucos a Propriedade Industrial foi sendo normatizada em diversos países, visto que na Era do Conhecimento, esses ativos intangíveis podem ser utilizados como diferenciais competitivos (INPI, 2017).

A Inglaterra foi o primeiro país a criar uma lei sobre a Propriedade Industrial. Diversos países perfilharam suas leis de Propriedade Industrial, porém devido à limitação que essas leis tinham ao serem relacionadas de um país para o outro, países como Suíça e França se organizaram para unificar determinados aspectos da Propriedade Industrial. Os Estados Unidos foi um dos precursores nessa organização ao se juntar à outras nações para criar uma norma internacional unificada para a Propriedade Industrial, o Tratado de Comércio sobre os Direitos de Propriedade Intelectual da Organização Mundial do Comércio, conhecido como TRIPS (Trade Related Aspects of Intellectual Property Rights), esse tratado cuida para que os países tenham leis bem definidas e coesas, sendo o mais importante de PI (BEZERRA, 2012).

Os direitos de transferência de tecnologia e de Propriedade Industrial, bem como suas normas e procedimentos, têm uma tradição histórica no Brasil. Sua primeira fase foi nas décadas de 1950 e 1970, onde o foco era controle de royalties, mais tarde, o desenvolvimento industrial foi estimulado em setores prioritários. A primeira norma dessa época foi a Lei nº 3.470/58 (BRASIL, 1958) referente aos royalties e à assistência técnica. Dos anos de 1970 à década de 1990, começou a segunda fase da Propriedade Industrial no país, nessa época o foco era regular o mercado de tecnologias através de estratégias da política nacional de desenvolvimento industrial. Desse modo foi instaurado o Código da Propriedade Industrial (BRASIL, 1971) e a criação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) (BRASIL, 1970), essas normas foram um marco no que tange a PI e à inovação no país.

Com essas leis ficaram ao encargo do INPI os contratos relativos à transferência de tecnologia. Os anos de 1990 a 2000 foram marcados por processos referentes à averbação de contratos e ao maior estímulo aos investimentos à Pesquisa e Desenvolvimento, viabilizando uma maior transferência internacional de tecnologia, durante essa fase de transição o antigo Código da Propriedade Industrial de 1971, foi substituído pela Lei da Propriedade Industrial (LPI), nº 9279/96, que está em vigor desde 14 de maio de 1997 (INPI, 2016).

Após examinar as leis referentes à proteção das criações do intelecto humano, tal como os motivos que levaram as nações mundiais a terem essa preocupação, pode-se observar que essa proteção é necessária para que a ciência avance respeitando os inventores e fazendo que esses tenham seus direitos resguardados. Nessa lógica se faz necessário entender qual a intenção da lei explicitada em sua redação. A lei é interpretada sistematicamente de acordo com o sistema jurídico. De acordo com Ataliba (1968) é a vontade da lei e não a do legislador que possui maior relevância, desta forma essa lei é sistematicamente interpretada consoante a todo arcabouço jurídico. Como o entendimento correto da legislação é imprescindível, o presente trabalho irá analisar de forma aprofundada a LPI e tudo que envolve a mesma, mostrando o que de fato ela quer proteger.

2 MATERIAL E MÉTODO

A seguir serão apresentados os materiais e o método utilizado na presente pesquisa, identificando o tipo de pesquisa, como foi feita a coleta de dados e quais os procedimentos utilizados.

2.1 TIPO DE PESQUISA

Esta pesquisa se configura como documental, quanto aos procedimentos técnicos. Em relação ao método, utilizou-se o Grounded Theory que envolve a construção de uma teoria através de coleta e análise de dados indutivamente. Quanto à abordagem do problema se caracteriza como qualitativa, pois é voltada para interpretação realidade dos dados. (ALLAN, 2003; MARCONI, LAKATOS, 2017).

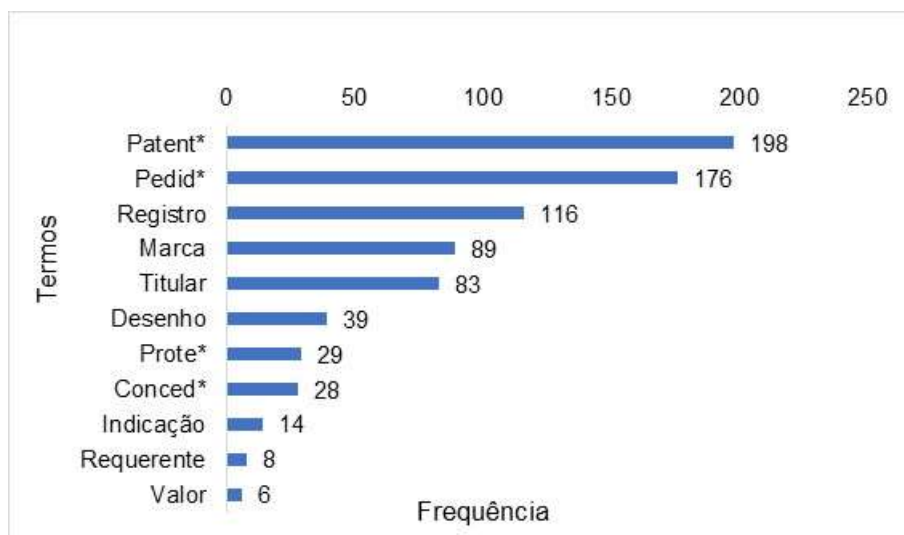
2.2 COLETA DE DADOS E PROCEDIMENTOS

Foi feito uma análise da LPI (Lei N° 9.279/96) onde se coletou dados para categorizar e interpretar essa lei. Foram utilizados dois mecanismos de busca. Inicialmente, buscou-se termos referentes às subáreas da Propriedade Industrial (Patent*, Marca, Desenho, Indicação), com o objetivo de identificar se alguma delas recebem maior destaque na legislação. Logo após, foram extraídos da lei termos que estão diretamente relacionados com os processos legais de solicitação e outorga dos direitos de Propriedade Industrial (Conced*, Pedid*, Prote*, Valor, Requerente, Titular e Registro). Os termos destacados com o asterisco (*) foram utilizados desta forma para agregar palavras derivadas a partir dessa terminologia.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Aplicando os termos de busca definidos pela pesquisa e considerando todas as repetições, resultou em um conjunto de 786 expressões. Desse total, 56,74% estão relacionados com processos legais de solicitação e outorga dos direitos (Pedid*, Registro, Titular, Prote*, Conced*, Requerente e Valor) e 43,26% dos termos localizados são referentes a subáreas da Propriedade Industrial (Patent*, Marca, Desenho e Indicação) (Figura 1).

Figura 1 - Frequência dos termos extraídos da LPI 9279/96

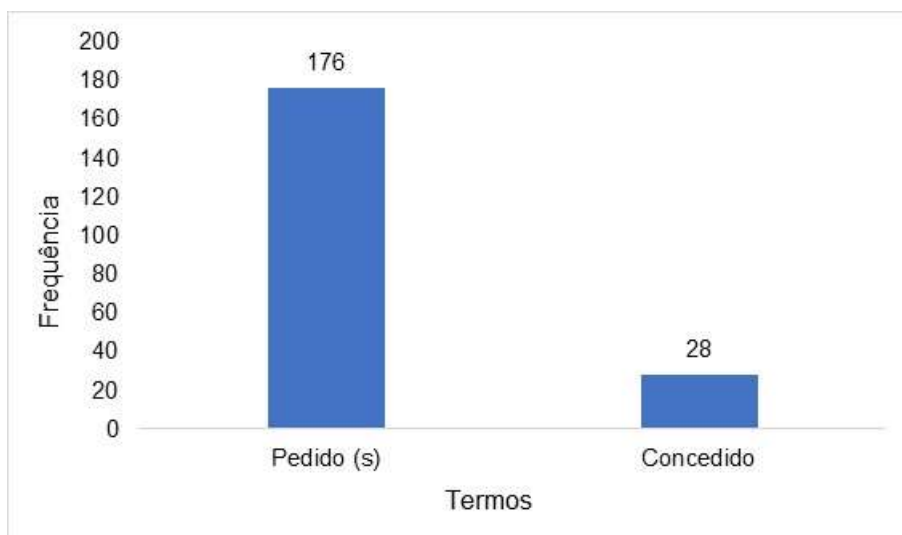


Fonte: Dados da pesquisa.

Excluindo os termos referentes às subáreas da Propriedade Industrial, observa-se que o sentido objetivo da LPI 9279/96 é proteger os direitos relativos aos ativos tangíveis e/ou intangíveis provenientes da capacidade intelectual, desde que os interessados manifestem interesses pela tutela a partir da apresentação dos pedidos junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, responsável pelo aperfeiçoamento, disseminação e gestão do sistema brasileiro de registro, concessão e garantia de direitos de propriedade intelectual para a indústria (INPI, 2017).

Organizando a categoria de termos relacionados aos processos legais de solicitação e outorga dos direitos, inicialmente buscou-se os termos Pedid* e Conced*, utilizados desta forma para ampliar os resultados da busca. Localizou-se as expressões Pedido e Pedidos, quando a pesquisa utilizou o termo Pedid*, e concedida, conceder, concedido, quando se empregou o termo de busca Conced*. As palavras foram agrupadas nas expressões ‘Pedido (s)’ e ‘Concedido’. Observa-se uma frequência mais elevada das palavras ‘Pedido’, em relação à expressão ‘Concedido’. Do total de 204 aparições, esses dois termos retornaram 86,27% e 13,73%, respectivamente (Figura 2).

Figura 2 - Frequência dos termos Pedido(s) e Concedido

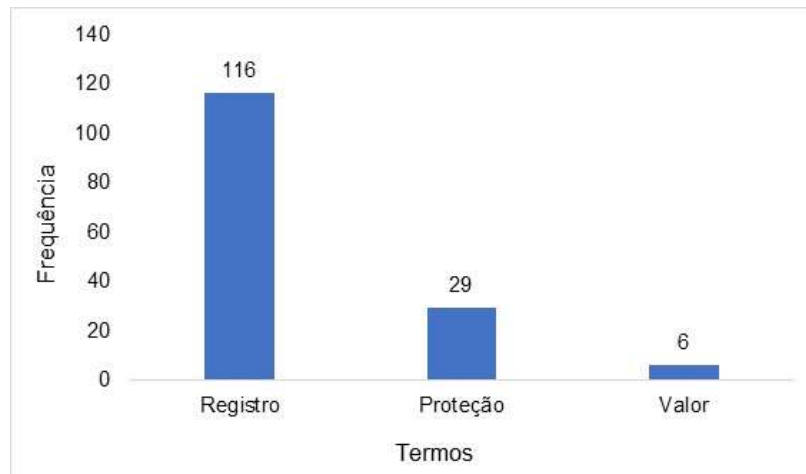


Fonte: Dados da pesquisa.

A supremacia do termo ‘Pedido’ (176) evidencia a vontade da LPI 9279/96 quanto à intencionalidade de garantir aos interessados a prerrogativa de pedir proteção aos seus direitos, ou seja, apresenta maior preocupação com os direitos do inventor em pedir proteção e menos com o ato da conceder (Figura 2). A concessão está condicionada ao cumprimento dos requisitos determinados na lei, bem como à sua interpretação objetiva ou subjetiva por parte dos legisladores (DOS SANTOS, 2017).

Ainda em relação à categoria de termos relacionados aos processos legais de solicitação e outorga dos direitos de Propriedade Industrial, buscou-se pelos termos Registro, Prote* e Valor. Com o termo de busca Prote* localizou-se as expressões Proteger, Proteção, Protegido e Protegidos, agrupando-as na expressão Proteção. Somadas as aparições dessas palavras e considerando todas as repetições, formou-se um conjunto com 151 termos. Desse total, 76,82% (116) refere-se à expressão Registro, 29,20% (29) à palavra Proteção e respectivas derivações, e 3,97% à palavra Valor (6) (Figura 3).

Figura 3 - Frequência dos termos Registro, Proteção e Valor

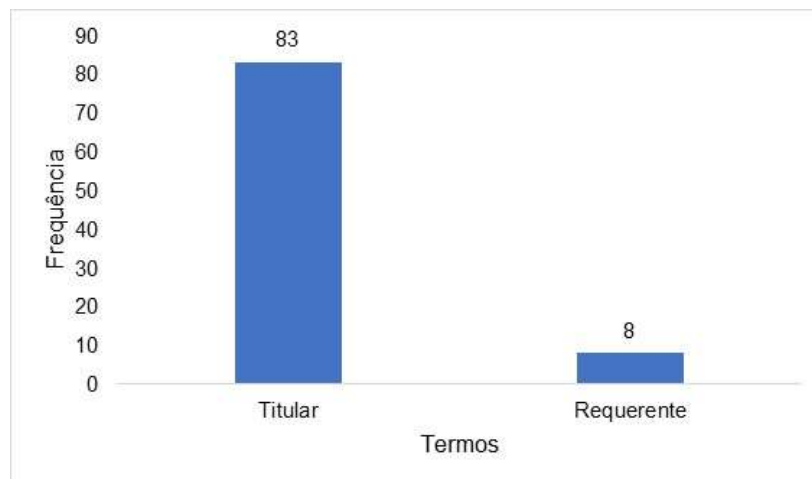


Fonte: Dados da pesquisa.

Comparando a frequência desses termos, nota-se que a expressão Registro apresentou um comportamento atípico, se comparado aos demais termos que compõem essa série, Proteção e Valor. Considerando que o registro é a proteção institucionalizada e comparando as Figuras 2 e 3, especificamente a frequência da palavra Pedido (176, na Figura 2) e da palavra Registro (116, na Figura 3) confirma-se que a vontade da LPI 9279/96 está em assegurar aos inventores o direito de pedir proteção para as suas criações, mas não necessariamente em conceder a proteção. Confrontando as frequências dos termos Proteção (29) e Valor (6) observa-se que a vontade da lei está relacionada com à proteção, não havendo a intencionalidade de criação de valor.

Quando comparadas as frequências dos termos Titular e Requerente, enquadrados também na categoria de termos relacionados aos processos legais de solicitação e outorga dos direitos de Propriedade Industrial, observa-se que a lei dedicou maior atenção ao termo Titular, uma vez que do conjunto de 91 aparições, 91,20% referiu-se a ele (Figura 4). Essa atenção pode ser entendida a partir das definições jurídicas dos termos Requerente, identificado como aquele que propõe uma ação para ter o seu direito reconhecido, e Titular, identificado como o detentor do direito. Nesse contexto, compreende-se que a vontade da lei é proteger os direitos dos indicados como titulares das criações, e não dos requerentes.

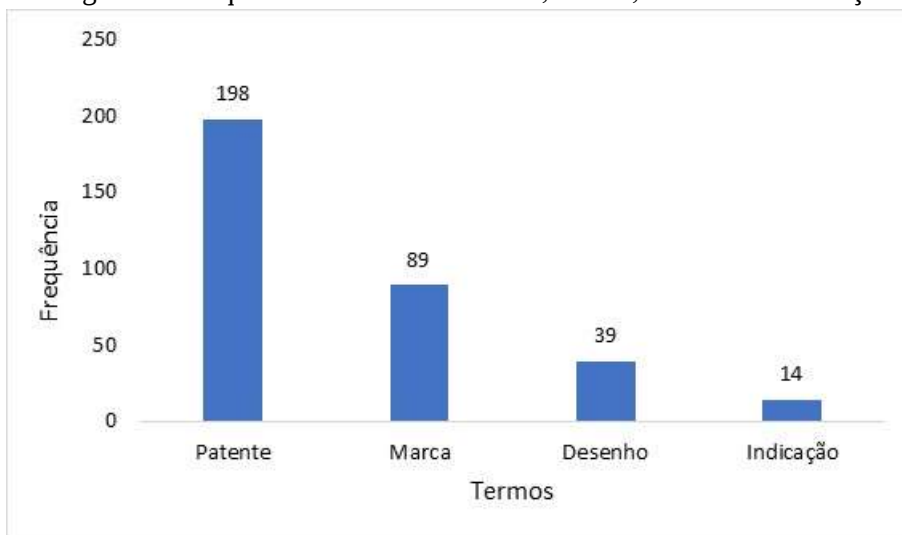
Figura 4 - Frequência dos termos Titular e Requerente



Fonte: Dados da pesquisa.

No tocante à categoria das subáreas da Propriedade Industrial, a busca foi realizada com os termos Patent*, Marca, Desenho e Indicação. Com o buscador Patent* selecionou-se as palavras Patente, Patentes, Patenteabilidade, Patenteado Patenteáveis, Patenteável e Patenteários, e agregou-os na expressão Patente. Observa-se uma frequência mais elevada da palavra Patente e derivadas (58,23%), em relação às demais subáreas da Propriedade Industrial, Marca (26,18%), Desenho (11,47%) e Indicação (4,11%) (Figura 5).

Figura 5 - Frequência dos termos Patente, Marca, Desenho e Indicação



Fonte: Dados da pesquisa.

Esses resultados sinalizam que existe na LPI 2979/96 maior atenção com os direitos relativos aos processos de pedido e concessão de patentes, em relação às demais subáreas da Propriedade Industrial. Essa atenção é compreensível, sobretudo quando se considera que o desenvolvimento de novas tecnologias demanda investimentos elevados em Pesquisa e Desenvolvimento (P&D) (ROCHA *et. al*, 2016), tornando-se necessária a existência de instrumentos jurídicos capazes de proteger e assegurar ao inventor o direito de exploração exclusiva da sua invenção ou modelo de utilidade, ainda que por tempo determinado. Isso é perceptível também nos Programas de Pós-Graduação da área de Propriedade Intelectual, a exemplo do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual da Universidade Federal de Sergipe (UFS). Após uma busca na Biblioteca Digital de Teses e Dissertações da UFS, a partir do título da pesquisa, verificou-se que nos anos de 2017 e 2018, 30,43% e 25% respectivamente, dessas produções apresentaram como foco de estudo a subárea Patentes (PPGPI, 2018).

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após a análise da Lei 9.279/96, que versa a respeito dos direitos relativos à Propriedade Industrial, a partir do agrupamento dos termos extraídos em duas categorias, termos referentes às subáreas da Propriedade Industrial e termos relacionados com os processos legais de solicitação e outorga dos direitos de Propriedade Industrial, é possível sugerir algumas proposições a respeito da vontade da lei.

- 1 A Lei protege os direitos relativos à Propriedade Industrial, somente após a manifestação de interesse do inventor pela custódia e a partir da apresentação dos pedidos junto ao órgão competente. O pedido deve atender aos requisitos determinados na Lei.
- 2 A Lei não enfatiza a criação ou agregação de valor. Ele é uma causa do pedido de proteção e não a consequência.
- 3 A Lei confere maior atenção aos pedidos e concessões de patentes em relação às demais subáreas da Propriedade Industrial – Marca, Desenho Industrial, Indicações Geográficas.

O que difere a Lei 9.279/96 de outras, a exemplo da Lei Trabalhista 14.467/2017 (BRASIL, 2017), é que ela não protege naturalmente os direitos dos sujeitos, sendo necessária a manifestação formal dos interessados em proteção.

REFERÊNCIAS

- ALLAN, G. A critique of using grounded theory as a research method. **Electronic journal of business research methods**, v. 2, n. 1, p. 1-10, 2003.
- ATALIBA, G. Autarquia sob forma de Sociedade Anônima. Banco Nacional de Crédito Cooperativo. Natureza Jurídica. Intenção da Lei e Intenção do legislador. **Revista do Serviço Público**, n. 1-2, p. 101-118, 2017.
- BEZERRA, M. F. O tratamento jurídico da propriedade industrial brasileira no contexto internacional. **Juris Plenum Ouro**, 25, 2012.
- BRASIL. Lei 3.470, de 28 de novembro de 1958. **Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências**. Brasília, 1958.
- BRASIL. Lei 5.772, de 21 de dezembro de 1971. **Institui o Código da Propriedade Industrial, e dá outras providências**. Brasília, 1971.
- BRASIL. Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970. **Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências**, Brasília, 1970.
- BRASIL. Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998. **Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências**. Brasília, 1998.
- BRASIL. Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007. **Dispõe sobre os incentivos às indústrias de equipamentos para TV Digital e de componentes eletrônicos semicondutores e sobre a proteção à propriedade intelectual das topografias de circuitos integrados**. Brasília, 2007.
- BRASIL. Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017. **Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**. Brasília, 2018.
- DOS SANTOS, J. P. M. A coisa julgada e a problemática dos limites subjetivos. **Revista de Processo**, v. 264, p. 111, 2017.
- INPI, Instituto Nacional de Propriedade Industrial, 2017. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/sobre/estrutura>>. Acesso em 26 de Junho de 2018.
- INPI, História da averbação de contratos no INPI, 2016. Disponível em <<http://www.inpi.gov.br/menu-servicos/transferencia/historia-da-averbacao-de-contratos-no-inpi>>. Acesso em 18 de Junho de 2018.
- MALACARNE, A. **O potencial do Café do Jacu como Indicação Geográfica**. 2017. 64 f. Dissertação (Mestrado em Ciência da Propriedade Intelectual)-Programa de Pós Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual, Universidade Federal de Sergipe, Sergipe, 2017.
- MARCONI, M. D. A.; LAKATOS, E. M. (2017). **Fundamentos de metodologia científica**. 8ª Ed. São Paulo: Atlas.
- NASCIMENTO, F. D., CORDEIRO, J., DA SILVA PERDIGÃO, G., CORDEIRO, T. S., CORDEIRO, J. L. Geological characterization of the tourist attractions of Itambé do Mato Dentro (MG) as a subsidy for the planning of ecotourism. **Research, Society and Development**, v. 7, n. 2, p. 972148, 2018.
- PEREZ, M. M.; FAMÁ, R. Ativos intangíveis e o desempenho empresarial. **Revista Contabilidade & Finanças**, v. 17, n. 40, p. 7-24, 2006.
- PPGPI, Programa de Pós Graduação em Ciência da Propriedade Intelectual. **Dissertações/Teses**, 2018. Disponível em <https://www.sigaa.ufs.br/sigaa/public/programa/defesas.jsf?lc=pt_BR&id=822>. Acesso em 03 de Julho de 2018.
- ROCHA, L. A.; DAL-POZB, M E.; OLIVEIRA, F, P, S.; ALMEIDA, C. A. S. O impacto dos investimentos em pesquisa & desenvolvimento no desempenho das empresas. **Journal of Contemporary Economics**, v. 20, n. 1, p. 58-91, 2016.
- SILVA, M. V. V. D.; SILVA, J. E. D. Um estudo comparativo entre a legislação francesa e brasileira referente à proteção da propriedade intelectual, inovação e seu reflexo no desenvolvimento destas nações. **Revista Jurídica da Escola Superior do Ministério Público de São Paulo**, v. 4, p. 207-230, 2014.
- UCHÔA, S. B. B.; ROCHA, R. M.; FLORENTINO, E. A. P. G. **Cartilha de Propriedade Intelectual**. Maceió: UFAL, 2011.